



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1306/2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ASSISTÊNCIA PISCICO-LÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR E PREVENIR PROBLEMAS DE APREN-DIZAGEM”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicológica e psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

**Art. 2º** - *A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.*

**Art. 3º** - *Ficará a cargo da Secretaria de Educação através do Conselho Municipal de Educação, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.*

**Art. 4º** - *As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2007.*

**JOAQUIM GERK TAVARS**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 – CX. POSTAL 98.613  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)